



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 456091/25
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO: BRUNA DA LUZ, DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA
JUNIOR, SILVANA RIBEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 126/26 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público.
Manifestações uniformes da unidade técnica
e Ministério Público pelo registro. Legalidade.
Registro.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Sapopema para contratação de técnico de enfermagem (01 vaga) e auxiliar administrativo (01 vaga), conforme edital de concurso público nº 1/2022.

A unidade técnica (Instrução nº 25615/25 – peça processual nº 015) verificou a regularidade da documentação encaminhada, opinando pelo registro das admissões.

O representante do Ministério Público Exmº Sr. Procurador Flavio de Azambuja Berti (Parecer nº 1159/25 – peça processual nº 018) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro das admissões.

II. PROPOSTA DE DECISÃO¹

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram as documentações juntadas como adequadas para comprovar a regularidade dos atos para fins de registro.

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Silvana Ribeiro, nomeada para o cargo de técnico e enfermagem, Decreto nº 354/2024 (fl. 005 da peça processual nº 015); e

2 - Dirce de Fátima Vieira de Oliveira, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 302/2024 (fl. 005 da peça processual nº 015).

Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII², e 398, § 1º³, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Considerar **legais** as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

1 - Silvana Ribeiro, nomeada para o cargo de técnico e enfermagem, Decreto nº 354/2024 (fl. 005 da peça processual nº 015).

2 - Dirce de Fátima Vieira de Oliveira, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 302/2024 (fl. 005 da peça processual nº 015).

² Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente